



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Umuarama

Rua José Teixeira D' Ávila, 3808 - Bairro: Centro - CEP: 87501-040 - Fone: (44)3623-6100 - www.jfpr.jus.br - Email: prumu01@jfpr.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5000606-88.2024.4.04.7004/PR

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL/PR

INDICIADO: OSMAN FELIPE ALVES PIRES

ADVOGADO(A): ADRIELLE DE SOUZA OLIVEIRA (OAB PR098784)

INDICIADO: MARCELO CANHETE DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIELLE DE SOUZA OLIVEIRA (OAB PR098784)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, diante de requerimento veiculado por petição da defesa do acusado (ev. 97 do feito em epígrafe), e alegadamente para fins de emprego, que tramitou diante do Juízo Federal desta 1.ª Vara Federal de Umuarama/PR o **INQUÉRITO POLICIAL n.º 50006068820244047004** (IPL n.º 2024.0006813-DPF/MGA/PR), deflagrado mediante auto de prisão em flagrante delito de OSMAN FELIPE ALVES PIRES, CPF 43009623836, Registro Judiciário Individual BNMP/CNJ 24536369020, RG 16.821.729-3/PR, nascido em 24/04/1995, natural de São Paulo/SP, filho de Osmar de Sousa Pires e de Maria Cristina Alves, e também do corréu MARCELO CANHETE DA SILVA (CPF 04169598148).

CERTIFICO que referido Inquérito Policial foi baixado em 12/03/2024 pelo motivo "oferecida Denúncia", e que o apuratório deu origem ao **PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS n.º 50014244020244047004**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move diante deste Juízo contra o acusado OSMAN FELIPE ALVES PIRES, CPF 43009623836, Registro Judiciário Individual BNMP/CNJ 24536369020, RG 16.821.729-3/PR, nascido em 24/04/1995, natural de São Paulo/SP, filho de Osmar de Sousa Pires e de Maria Cristina Alves e também contra o corréu MARCELO CANHETE DA SILVA (CPF 04169598148).

CERTIFICO que a Denúncia ofertada em 26/02/2024 nessa Ação Penal tem o seguinte teor:

(...) No dia 26 de janeiro de 2024, por volta das 11h, em Campo Mourão, OSMAN FELIPE ALVES PIRES e MARCELO CANHETE DA SILVA dolosamente transportavam 100 (cem) tabletes de cocaína, que totalizaram o peso bruto de 106,50 quilogramas, substância de uso proscrito no Brasil, nos termos da Portaria n. 344 de 12 de maio de 1998 da ANVISA, sem qualquer autorização das autoridades competentes (termo de apreensão - evento 1, fl. 09; laudo pericial - evento 84, fls. 52/56). No dia em questão, policiais federais receberam "informação de inteligência de que uma caminhonete VW/AMAROK, cor branca, estava vindo da região de fronteira carregada com drogas e passaria por Campo Mourão; QUE então, a equipe do depoente se posicionou em local estratégico em tal município, com o fim de abordar o veículo suspeito; QUE, por volta das 11 horas, a equipe se deparou com uma caminhonete VW/AMAROK, placa QSC-9E00, cor branca, a qual, quando a viatura descaracterizada se aproximou, passou a cruzar as ruas dentro do perímetro urbano, possivelmente para despistar os policiais que devem ter sido percebidos pelos ocupantes do veículo, sendo abordada na Rua Ubirajara, defronte ao n.º 217, em Campo Mourão; QUE havia 2 pessoas na caminhonete, sendo o condutor identificado pelo nome OSMAN FELIPE ALVES PIRES e o passageiro pelo



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Umuarama

nome MARCELO CANHETE DA SILVA; QUE os ocupantes da caminhonete aparentaram nervosos com a presença dos policiais e apresentaram respostas contraditórias; QUE perguntado a ambos quanto à data que haviam se encontrado, um respondeu que foi na madrugada de hoje e o outro disse que foi no dia anterior; QUE perguntado a OSMAN quanto à data da última viagem que havia realizado para o Estado do Mato Grosso do Sul, ele respondeu que foi no final do ano passado, porém a equipe localizou no interior da caminhonete, registrada em nome dele, um comprovante de pagamento de pedágio, emitido pela praça "Itaquiraí Norte", em 19/01/2024, o que reforçou a suspeita, motivando a realização de busca veicular minuciosa; QUE primeiro, os policiais detectaram indícios de que o protetor de caçamba havia sido mexido, mas nada foi encontrado em tal espaço; QUE em seguida, a equipe identificou uma tampa fechada com parafusos debaixo do veículo estranha à estrutura original, a qual foi aberta, constatando-se que se tratava de um compartimento adrede preparado para o transporte dissimulado de drogas; QUE a equipe constatou, no interior do compartimento oculto, a existência de diversos tabletes de cocaína, ocasião em que foi dada voz de prisão a OSMAN e MARCELO; QUE o veículo e seus ocupantes foram conduzidos a esta Delegacia, onde a equipe retirou de dentro do compartimento oculto 100 (cem) tabletes de cocaína, que totalizaram o peso bruto de 106,50 quilogramas; QUE foi feito o uso de algemas nos presos, em razão da presença inicial de apenas 4 policiais para vigilância e contenção de 2 presos e da inexistência de compartimento adequado na viatura para o transporte de presos; QUE os presos não resistiram à prisão, portanto não houve o emprego de força." (evento 1, fl. 02) Ao assim agir, os denunciados OSMAN FELIPE ALVES PIRES e MARCELO CANHETE DA SILVA incidiram nas condutas tipificadas no artigo 33, "caput", e 40, I, ambos da Lei 11.343/06. (...)

CERTIFICO que sentença proferida em 20/11/2024 na referida Ação Penal julgou procedente a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para o fim de condenar os réus MARCELO CANHETE DA SILVA e OSMAN FELIPE ALVES PIRES, às sanções previstas no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, ambos dispositivos da Lei n.º 11.343/2006, impondo, quanto a OSMAN, a pena de 5 (cinco) anos 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mais 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, no importe de 1/30 do salário mínimo vigente em janeiro de 2024, a ser atualizado desde essa data e até o efetivo pagamento, a ser feito na forma e no prazo previstos no artigo 50 do Código Penal, em regime inicial semiaberto, sem substituição por restritivas de direitos, sem suspensão condicional da pena.

CERTIFICO que a defesa de ambos os acusados apelou da sentença, e que o feito foi remetido ao TRF/4.^a Região, para julgamento dos apelos defenitivos, em 10/12/2024.

CERTIFICO ainda que se relacionam a este caso penal, e tramitaram/tramitam diante deste Juízo os seguintes processos:

- **ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL n.º 50016513020244047004**, em que este Juízo determinou a alienação criminal do veículo Volkswagen Amarok V-6 High AC4, placas QSC-9E00;
- **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA n.º 50035280520244047004**, em que este Juízo concedeu liberdade provisória a OSMAN e a MARCELO;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Umuarama

- **DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS n.º 50054646520244047004**, em que este Juízo indeferiu pedido da Polícia Federal de Maringá para uso provisório do veículo Volkswagen Amarok V-6 High AC4, placas QSC-9E00.

CERTIFICO que esta Certidão foi expedida gratuitamente e disponibilizada para consulta e impressão nos próprios autos do citado processo eletrônico.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Documento eletrônico assinado por **DÊNIS WILLIAN JUSTUS, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700018293627v4** e do código CRC **eeffed42**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DÊNIS WILLIAN JUSTUS

Data e Hora: 17/05/2025, às 15:48:44

5000606-88.2024.4.04.7004

700018293627.V4